

CONTRATO FUC N.º 524/2024
CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO relativo a prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, entre a Credenciada **RECARGA PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** e a **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A.**

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº 330, Estação Rodoferrviária/Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob nº 14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, inscrito no CPF nº 810.194.089-87, por seu Diretor de Transporte, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO**, inscrito no CPF nº 005.568.459-94 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, inscrito no CPF/MF nº 038.968.539-9, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **RECARGA PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4055, 1.º andar, Sala/Conjunto n.1-114, Parte, Espaço de Escritório WeWork n.1-114, Sala Recarga Pay, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, telefone: (19) 9.9796-3106 e-mail: arnaldo.neves@recargapay.com, inscrita no CNPJ sob nº 11.275.560/0001-75, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ARNALDO VIEIRA DAS NEVES FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 303.960.148-28, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CREDENCIADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constituí objeto do presente Termo de Credenciamento, o credenciamento de empresas para prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em cartão de transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento FUC n.º 001/2021, Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP: 01-115975/2021, Processo n.º 837/2021 – ALC/AFN, Inexigibilidade FUC n.º 001/2021.
- 1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento FUC n.º 001/2021 – Processo n.º 837/2021 – ALC/AFN, Inexigibilidade FUC n.º 001/2021, com todos os seus anexos e a proposta da CREDENCIADA
- 1.3. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Este Termo de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com vigência a contar da assinatura.
- 2.2 A CREDENCIADA deverá apresentar a solução para avaliação da CREDENCIANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que a CREDENCIANTE deverá divulgar o resultado da avaliação em até 30 (trinta) dias corridos após a data da apresentação da solução para apresentar o resultado da avaliação, que poderá ser a homologação da solução ou a sua não aprovação.
- 2.3 Quando se tratar de equipamentos POS a CREDENCIADA deverá possuir em condições de operação no mínimo (100) equipamentos nos pontos de venda credenciados até a data de início da venda de créditos.
- 2.4 A CREDENCIADA deverá iniciar a venda de créditos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que o não cumprimento por

parte da CREDENCIADA do prazo estabelecido neste item, implicará nas penalidades previstas pelo item 5.2.1 do presente ajuste e subitem.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Ao assinar este Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza, das condições e especificações do objeto do presente instrumento. Não será considerada pela CREDENCIANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CREDENCIADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 Pela execução dos serviços, a CREDENCIADA, receberá por transação realizada, o valor da taxa de conveniência, de acordo com o definido na RESOLUÇÃO DIR/032/2018, de acordo com a atividade do objeto social da empresa.

4.1.1 O valor descrito no item 4.1 do presente Termo de Credenciamento é final, sendo que os serviços serão remunerados com base no valor da carga de créditos realizada pelo usuário, valor este que remunerará todos os custos envolvidos inclusive materiais e relatórios a serem emitidos, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros da CREDENCIADA.

4.1.2 Os valores da taxa de conveniência poderão ser reajustados, a critério da Administração, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, quando identificada a incompatibilidade entre o custo do serviço prestado e a retribuição devida ao Credenciado.

4.1.3 Para o caso de eventual reajuste dos valores, o preço reajustado começará a vigorar a partir do 13º mês inclusive, ou no mês seguinte que tenha sido aprovado pela CREDENCIANTE.

4.1.4 O contido nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não obriga a Administração a reajustar anualmente o valor da taxa de conveniência, tampouco, em caso de implementação, aplicar o reajuste de maneira linear em todas as faixas de valor de recarga previstas na matriz de negócio.

4.2 A CREDENCIADA, em respeito à legislação de defesa do consumidor deverá expor em seu ponto de venda, aplicativo, totem, caixas, web ou outro meio qualquer de venda, a tabela de preços pelos serviços prestados pela execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

4.3 Pela comercialização dos créditos, a CREDENCIADA que possui alguma modalidade de garantia, realizará o repasse dos valores comercializados relativos à venda de créditos de transporte em até 2 (dois) dias úteis da data da venda, por meio de boleto bancário através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

4.4 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.5 Fica vedada à CREDENCIADA negociar ou efetuar o desconto de qualquer título originário de seus créditos.

4.6 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o crédito para venda pela CREDENCIADA em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA as multas previstas no item 5.0.

4.7 Na hipótese de rescisão administrativa, a CREDENCIADA reconhece, nesse ato, os direitos da credenciante, previstos no art. 80 da Lei 8666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

5.2 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

5.2.1 Multa de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para os seguintes casos:

- a) Por inexecução total do ajuste;
- b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

- 5.2.1.1 Além das sanções previstas no item 5.2.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 5.2.2 Multa de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para os seguintes casos:
- a) Pela inexecução parcial do ajuste;
 - b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo superior a 6 (seis) meses do início da vigência.
- 5.2.2.1 Além das sanções previstas no item 5.2.2 a CREDENCIADA estará sujeita, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 5.2.3 Multa de, **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** para o seguinte caso:
- a) Reincidência superior a 3 (três) vezes das infrações elencadas no item 5.2.4 resultante de um mesmo fato gerador de igual natureza num período de 6 (seis) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.
- 5.2.4 Multa de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para os seguintes casos:
- a) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.
 - b) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas ao item 5 e seus sub-itens do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
 - c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 5.2.5, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.
- 5.2.5 Multa de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para os seguintes casos:
- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
 - b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
 - c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBS.
- 5.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 5.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 5.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 6.0 CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DA CONTRATADA**
- 6.1 Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao gestor do presente Termo de Credenciamento, os comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos citados pelo item 6.1 deste termo deverão ser protocolados **na Recepção da CONTRATANTE, sita à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/Pr, aos cuidados do Gestor do contrato designado para esta contratação, juntamente com um ofício de**

- encaminhamento, indicando o número do contrato e ao período a que se refere**, no horário das 12:30 às 18:30 horas.
- 6.2 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.3 Caberá à CREDENCIADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como, de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CREDENCIANTE por elas responsabilizada.
 - 6.4 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra o CREDENCIANTE por funcionários da CREDENCIADA que prestarem serviços junto ao CREDENCIANTE em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
 - 6.5 Em caso de condenação da CREDENCIANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no parágrafo anterior desta Cláusula, caberá a CREDENCIADA a obrigação de ressarcir a CREDENCIANTE, os valores eventuais pagos.
 - 6.6 Como a CREDENCIADA é obrigada a manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo que gerou o presente instrumento, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** deste instrumento com o **prazo de validade vencido**, será a CREDENCIADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CREDENCIANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
 - 6.7 O não atendimento ao contido no item 6.6 acima pela CREDENCIADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste contrato. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)
 - 6.8 Caso CREDENCIADA não cumpra as condições acima mencionadas, a mesma estará sujeita à penalidade prevista pelo item 5.2.2 deste Termo.
 - 6.9 No caso do objeto não estar de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada notificar a CREDENCIADA, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA a multa prevista no item 5.2.
 - 6.10 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, acrescidos de correção monetária, calculados através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculados "**pro rata tempore**" em relação ao atraso verificado.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 7.1. Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos anteriormente firmados para a finalidade deste instrumento.
 - 7.2 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados ou alteração de custos, dependerá de prévia concordância entre as partes, mediante termo aditivo;
 - 7.3 A CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a CREDENCIANTE indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Vilson Kimmel, matrícula n.º 81.596 e como Gestor suplente o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula 84.395 e como Fiscal das relações financeiras do Termo de Credenciamento, o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84.600-5 e, por fim, como Fiscal das relações de bilhetagem eletrônica e tecnologia da informação a funcionária Lucineide Vilar Possebom Wiczorkovski, matrícula nº 84.952, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a CREDENCIADA, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.

- 7.4 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.5 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.
- 7.6 Os funcionários da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pela CREDENCIADA para fins próprios ou para seus dependentes, poderão denunciar a qualquer momento ao fiscal do contrato irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIANTE.
- 7.7 Os próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Curitiba que utilizarem dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento à CREDENCIANTE irregularidades no atendimento prestado pela credenciada

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 8.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 8.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

9.0 CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD.
- 9.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 9.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.2 Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 10.3 A CREDENCIANTE também rescindirá unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.
- 10.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 10.4 A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo de Credenciamento, que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma **única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 01 de junho de 2024.

RECARGA PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CREDENCIADA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE

ARNALDO VIEIRA DAS NEVES FILHO
Diretor

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Vilson Kimmel
Gestor do Contrato
Matrícula: 81.596

Ricardo de Oliveira Guaita
Gestor Suplente
Matrícula: 84.395

Juliano de Gois
Fiscal do Contrato das relações financeiras
Matrícula: 81.596

Lucineide Vilar Possebom Wiczorkovski
Fiscal do Contrato Bilhetagem Eletrônica e
Tecnologia da Informação
Matrícula: 84.952

Testemunhas: